



MARINHA DO BRASIL

CAPITANIA DOS PORTOS DO CEARÁ

20/080.1

PORTARIA Nº 21/CPCE, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Regras para entrada/saída e calados máximos para operação de navios nos canais de acesso e berços do Porto de Pecém.

O **CAPITÃO DOS PORTOS DO CEARÁ**, em cumprimento ao que preceitua o Art. 3º e Art. 4º da Lei nº 9.537 (LESTA), de 11 de dezembro de 1997, que “Dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências”, em consonância com o Art. 18 da Lei nº 12.815, de 5 de julho de 2013, que “Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela união de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários”; de acordo com o parecer técnico R.002-2020/LS2.1-2020, de 28 de fevereiro de 2020, encaminhado a esta Capitania dos Portos por meio da CARTA-DIENG nº 184, de 18 de março de 2020, da Companhia de Integração Portuária do Ceará (Autoridade Portuária); o estudo “Análise de Calados Máximos Recomendados – Porto do Pecém” da empresa LS Consultoria Naval - 0011/2017; a CARTA-DIENG nº 196, de 14 de abril de 2020; e tendo por base o contido nas Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Ceará (NPCP-CE)/2013, resolve:

Art. 1º Substituir o conteúdo descrito na alínea “k” do item 0105, referente ao “**TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM**”, pelo seguinte:

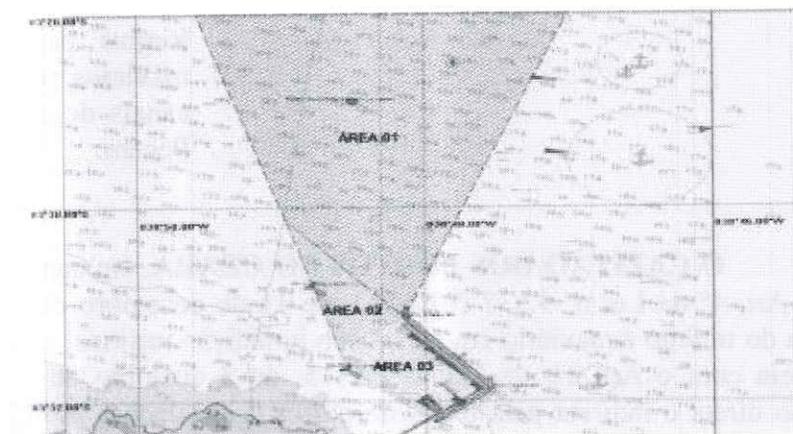
	Berço	Profundidade(m)	TPB (ton)	Comprimento (m)	Boca (m)
<b>PÍER 1</b>	Nº 1	14,30	100.000	280	38
	Nº 2	15,00	125.000	300	47
<b>PÍER 2</b>	Nº 3	15,70	100.000	290	46
	Nº 4	15,70	175.000	310	52
<b>TMUT</b>	Nº 5 a 9	15,60	140.000	366	49

Art. 2º Acrescentar a alínea “l)” ao conteúdo descrito no item 0105, referente ao “**TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM**”, com os seguintes dados:

63035.000584/2020-98

1) As seguintes coordenadas delimitam as áreas, abaixo mencionadas e em seguida ilustradas, utilizadas nas manobras de atracação:

ÁREAS DE MANOBRAS	COORDENADAS
ÁREA 1	03°31.121' S // 038°48.153' W 03°30.132' S // 038°48.973' W 03°28.000' S // 038°49.590' W 03°28.000' S // 038°47.000' W
ÁREA 2	03°31.121' S // 038°48.145' W 03°31.480' S // 038°48.595' W 03°30.132' S // 038°48.973' W
ÁREA 3	03°31.123' S // 038°48.143' W 03°31.480' S // 038°48.595' W 03°31.660' S // 038°48.547' W 03°32.207' S // 038°47.943' W



Art. 3º Substituir o conteúdo descrito no item 0501, alínea b), referente ao “**TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM**”, pelo seguinte:

“Por não possuir canal de acesso dragado, em face de seu modelo construtivo *offshore*, é recomendado que a manobra de atracação, realizada do Ponto de Embarque do Prático até a bacia de evolução entre píeres de atracação, seja realizada respeitando-se os seguintes parâmetros (sem a ocorrência de maré negativa)”:

Berço	Calado Estático Máximo (adotada a FAQ de 30 cm)	Calado Máximo, sem a necessidade de Janela de Maré (JM)	Bordo Preferencial de Atracação
Nº 1	14,00 m	12,11 m	BB
Nº 2	14,70 m	13,20 m	BE
Nº 3	15,40 m	13,32 m	BE
Nº 4	15,40 m	13,32 m	BE
Nº 5	15,30 m	13,20 m	BB
Nº 6 a 9	15,30 m	13,20 m	BB

Observações:

(1): Os valores constantes desta tabela são frutos de estudos apresentados pela carta DIENG 184-2020, da Companhia da Integração Portuária do Ceará, considerando os calados dinâmicos e estáticos, FAQ dinâmica e estática e geografia local, bem como baseado no LH e no perfil dos navios-tipo considerados.

(2): A maré necessária para atracação deverá seguir a seguinte fórmula:

$$\text{MARÉ DE ATRACAÇÃO (m)} = \text{MAIOR CALADO (m)} - \text{CALADO MÁX SEM NECESSIDADE JM (m)}$$

(3): Será considerado como “maior calado” aquele de maior valor na chegada ou saída, mensurado na proa, popa ou meia-nau.

(4): Em caso de ocorrência de maré negativa, o CALADO MÁXIMO RECOMENDADO ficará reduzido tanto quanto seja o valor da maré negativa.

(5): As janelas de maré serão definidas pela Praticagem.

(6): No PÍER TMUT (cabeços de 1 a 56), existe um ponto de atenção na seção entre os cabeços 25 e 26, onde se verifica uma FAQ de 24 centímetros.

(7): Para o caso eventual em que a preamar de quadratura seja ligeiramente inferior à altura de maré sugerida, recomenda-se a realização da manobra no estofa da preamar.

(8): Existe ponto de atenção na seção entre os cabeços 52 e 56, referente a profundidades sendo observado, nesta área, a profundidade de 14,84 metros.

(9): Para navios de GNL nos berços 3 e 4, a atracação deverá ser realizada, preferencialmente, em horário diurno.

Art. 4º À luz do contido no Art. 2º desta Portaria, no que tange às delimitações de áreas de manobra no Terminal Portuário do Pecém, considerar os dados a seguir, que serão oportunamente insertos ao item “0502 – RESTRIÇÕES DE VELOCIDADE, CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM” quando da revisão da atual NPCP-CE:

“Na área de manobra 2, referente ao TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM, cujos limites encontram-se discriminados no item 0105, é recomendado que a velocidade das embarcações não ultrapasse a velocidade máxima de 7 nós”.

Art. 5º Substituir o conteúdo descrito no item 0504, alínea “b) TERMINAL PORTUÁRIO DO PECÉM”, pelo seguinte:

	Berço	TPB (ton)	Comprimento (m)	Boca (m)
<b>PÍER 1</b>	Nº 1	100.000	280	38
	Nº 2	125.000	300	47
<b>PÍER 2</b>	Nº 3	100.000	290	46
	Nº 4	175.000	310	52
<b>TMUT</b>	Nº 5 a 9	140.000	366	49

Observação: Considerando o píer TMUT, para segurança dos navios atracados e das manobras realizadas, faz-se necessário atender às seguintes regras de distância de atracação entre duas embarcações, tendo por base o maior LOA entre as mesmas, conforme a seguir:

- Quando LOA inferior a 200 m: distância deverá ser, no mínimo, de 30 m;
- Quando LOA igual/superior a 200 m e inferior a 250 m: distância de, no mínimo, 37,5 m;
- Quando LOA igual/superior a 250 m e inferior a 300 m: distância de, no mínimo, 45,0 m;

- Quando LOA superior a 300 m: distância de, no mínimo, 15% do LOA do maior navio;
- Deve ser mantida uma distância longitudinal mínima de 15 metros entre as extremidades do navio (proa e popa) e o cabeço onde serão encapelados os lançantes de proa e de popa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de abril de 2020.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 54, datada de 27 de novembro de 2017.

  
RICARDO BARILLO CRUZ  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

Com3ºDN,

DPC

CP-10

CP-20

CP-21

CP-22

Aquivo

Organização extra-MB:

Companhia Docas do Ceará

Complexo Industrial e Portuário do Pecém

Ceará Marine Pilots

Ceará States Pilots